

Parecer nº 52/IEF/PE SETE SALÕES/2025

PROCESSO N° 2100.01.0054423/2020-47

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

| | |
|---|--|
| Tipo de processo | (x) Licenciamento Ambiental (x) Autorização para Intervenção Ambiental |
| Número do processo/instrumento | LAS / RAS 10568/2019/001/2020 DAIA 03000000954/19 - 0037850-D |
| Fase do licenciamento | LAS RAS |
| Empreendedor | Neves Extração de Granito Ltda |
| CNPJ / CPF | 23.918.479/0001-45 |
| Empreendimento | Neves Extração de Granitos Ltda |
| DNPM / ANM | 832.092/2005 |
| Atividade | A-02-06-2 - Lavra a céu aberto — rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m3/ano); Pilha de Rejeito/Estéril — Rochas Ornamentais e de Revestimento (2,0 ha) código A-05-04-6 e Estrada para transporte de minérial/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários (0,533km) código A-05-05-3 |
| Classe | 2 |
| Condicionante | "05 - Formalizar na URFBio Nordeste, processo de compensação minerária, em cumprimento do art. 75 da Lei 20.922" |
| Enquadramento | § 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades. |
| Localização do empreendimento | Fazenda Norete, Franciscópolis – MG |
| Bacia hidrográfica do empreendimento | Rio Doce |
| Sub-bacia hidrográfica do empreendimento | Rio Suaçuí |
| Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares) | 5,6801 ha |
| Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM | R&G Topografia e Ambiental LTDA-ME |
| Modalidade da proposta | () Implantação/manutenção (X) Regularização fundiária |

| | |
|---|--------------------------------|
| Localização da área proposta | PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES |
| Município da área proposta | Santa Rita do Itueto/ MG |
| Área proposta (hectares) | 5,6801 ha |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado | 19075 |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Neves Extração de Granito Ltda |

2 - INTRODUÇÃO

Em 10 de setembro de 2021, o empreendedor **NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa, estando condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O §1º do Art. 75 se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais "A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades".

Já o §2º do mesmo artigo, se aplica aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados em período anterior à publicação da referida Lei (17/10/2013), para as quais “O empreendimento minerário em processo de regularização ambiental ou já regularizado que ainda não tenha cumprido, até a data de publicação desta Lei, a medida compensatória instituída pelo art. 36 da Lei nº 14.309, de 19 de junho de 2002, continuará sujeito ao cumprimento das obrigações estabelecidas no artigo citado”. Nesse sentido, segundo os §§ 1º e 2º do Art. 36 da Lei nº 14.309/2002, a área utilizada para compensação não poderá ser inferior àquela utilizada pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades e a compensação deverá ser feita, obrigatoriamente, na bacia hidrográfica e, preferencialmente, no município onde está instalado o empreendimento.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA**, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção a Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentados pelo empreendedor em observância à legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

Da Intervenção

O empreendimento **NEVES EXTRAÇÃO DE GRANITO LTDA**, de CNPJ nº 23.918.479/0001-45, formalizou seu processo de regularização em 12/06/2019, na URFBIO NORDESTE, via REQUERIMENTO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL de nº 0300000954/19, com a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,5594 ha" e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,1207 ha" para o qual foi emitida DAIA nº 0037850-D autorizando as intervenções. Posteriormente o empreendimento protocolou em 16 de Abril de 2020 o processo de LAS (RAS) COPAM Nº 10568/2019/001/2020 SUPRAMLM - Superintendência Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas, para a qual foi emitido CERTIFICADO LAS RAS N °025. Abaixo está o histórico de regularização do empreendimento:

Histórico da Regularização Ambiental do Empreendimento

| Nº Processo Administrativo de Licenciamento / AAF/DAIA solteira | Data de formalização do Processo Administrativo perante o órgão ambiental | Tipo de licença | Nº do Certificado da Licença/AA F/ DAIA solteira | Data de concessão da Licença/AAF/ DAIA solteira | Data de vencimento da Licença/AAF/DAIA solteira |
|---|---|-----------------|--|---|---|
| 10568/2019/001/2020/0300000954/19 | 12/06/2019 | LAS RAS | N °025/ Nº 0037850-D | 03/07/2020/ 25/11/2019 | 03/07/2030/ * |

*Texto do DAIA : "De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado — LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental."

Ato autorizativo de supressão de vegetação nativa

| Nome | Número do documento autorizativo (DAIA) | Quantitativo total de supressão de Mata Atlântica (ha) | Quantitativo da compensação necessário (ha) | Quantitativo da compensação atendido (ha) |
|--------------|---|--|---|---|
| DAIA | 37850-D | 5,6801 | 5,6801 | 5,6801 |
| TOTAL | | 5,6801 | 5,6801 | 5,6801 |

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental DAIA N° 0037850-D, traz medidas mitigadoras e compensatórias florestais a serem cumpridas pelo empreendimento. Dentre as condicionantes elencadas no Parecer do documento autorizativo para licenciamento e intervenção ambiental, está a seguinte condicionante alvo deste parecer:

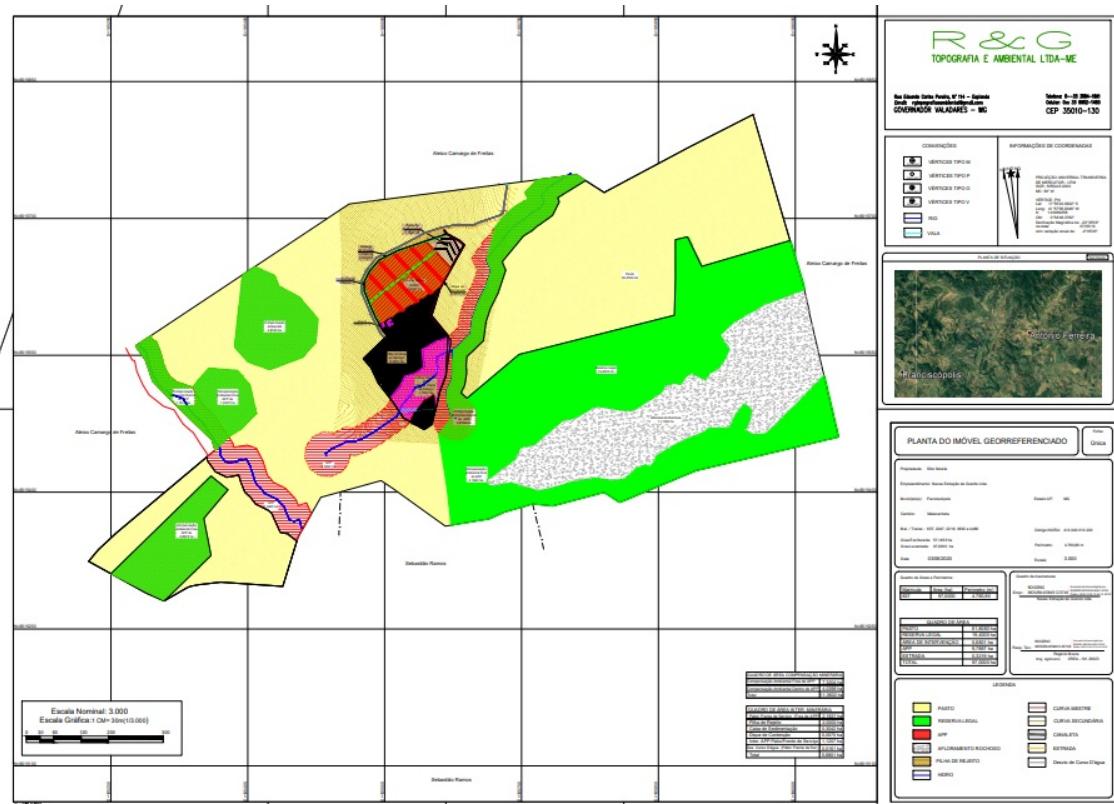
"5. Formalizar na URFBio Nordeste, processo de compensação mineraria, em cumprimento do art. 75 da Lei 20.922."

Em atendimento à condicionante o empreendedor peticionou o requerimento da proposta de compensação minerária, junto a Gerência de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas de MG, que foi formalizado na Unidade SEI - IEF/URFBIO RIO DOCE - NUBIO em 10 de setembro de 2021.

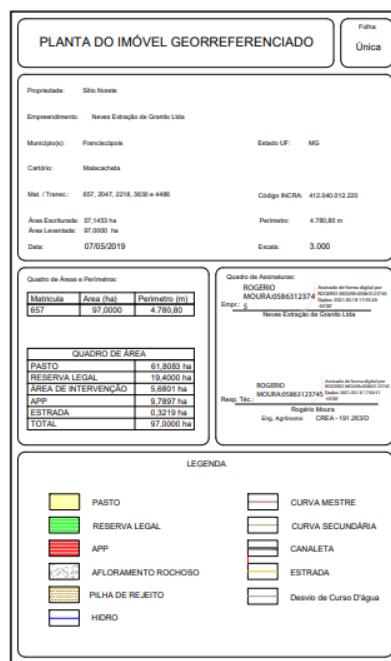
Da caracterização do empreendimento

Conforme "Estudo Proposta de compensação ambiental (119544830)", o empreendimento está localizado na Sub-bacia do Rio Suaçuí, Bacia Hidrográfica do Rio Doce, na localidade denominada Fazenda Norete, s/nº, Córrego Norete, município de Franciscópolis – MG. A atividade principal desenvolvida no empreendimento é: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto — rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano). Possui registro na Agência Nacional de Mineração – ANM nº 832.092/2005.

PLANTA GEORREFERENCIADA NO IMÓVEL DO EMPREENDIMENTO



LEGENDA DA PLANTA



Fonte: Projeto mapa das propriedade (21444303).

4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Conforme informações apresentadas dos documentos presentes no processo 2100.01.0054423/2020-47, o empreendimento iniciou seu processo de regularização em 12/06/2019, após de 17/03/2013, se enquadrando portanto no § 1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013.

Art. 75. O empreendimento mineral que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Ademais, conforme o Art. 65 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 a que se refere o §1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a compensação por parte do empreendedor, deve visar as seguintes modalidades:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

Ainda conforme o parágrafo 1º do Art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, empreendimentos submetidos ao §1º do Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, devem observar que a área proposta como medida compensatória deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário:

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Diante desta caracterização o responsável pelo empreendimento, optou por adquirir uma área de 6,0020 ha, dentro da Unidade de Conservação - UC de Proteção Integral denominada Parque Estadual de Sete Salões, sendo destinados 5,6801 ha para esta compensação minerária, conforme traz o PECF - EM :

"A área adquirida possui 6,0020 ha, sendo que 5,6801 ha serão destinados à compensação por intervenção em área de preservação permanente com supressão de vegetação nativa para fins minerários, e o remanescente será utilizado para **compensações futuras do empreendimento.**" PECF - EM , Neves Extração de Granito Ltda.

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA COMPENSAÇÃO



MEMORIAL DESCRIPTIVO

Imóvel: Córrego Vermelho

Proprietário: Neves Extração de Granito Ltda.

Município: Santa Rita do Ituêto

Comarca: Resplendor

UF: Minas Gerais

Área (ha): 5,6801 ha

Matrícula Nº: 19.075

Perímetro: 1.451,72 m

LIMITES E CONFRONTAÇÕES Área utilizada para compensação

Inicia-se no ponto 11 definido pelas coordenadas N: 7.863.432,517 m e E: 254.870,015 m, confrontando com , deste segue até o ponto 0 definido pelas coordenadas N: 7.863.126,395 m e E: 254.960,739 m, com azimute de 163°29'32" e distância de 319,28 deste segue até o ponto 1 definido pelas coordenadas N: 7.863.170,289 m e E: 255.118,050 m, com azimute de 74°24'34" e distância de 163,32 deste segue até o ponto 2 definido pelas coordenadas N: 7.863.109,096 m e E: 255.137,573 m, com azimute de 162°18'20" e distância de 64,23 deste segue até o ponto 3 definido pelas coordenadas N: 7.863.022,752 m e E: 255.168,494 m, com azimute de 160°17'49" e distância de 91,71 deste segue até o ponto 4 definido pelas coordenadas N: 7.862.954,649 m e E: 254.978,322 m, com azimute de 250°17'49" e distância de 202,00 deste segue até o ponto 5 definido pelas coordenadas N: 7.863.011,236 m e E: 254.973,093 m, com

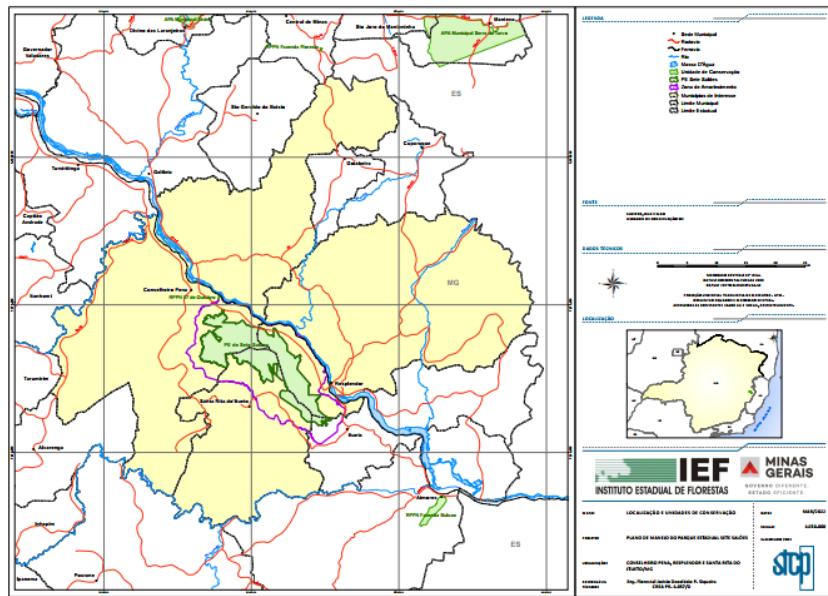
Fonte: Memorial descritivo Área utilizada (119544834)

Tal proposta em hectares corresponde ao quantitativo da intervenção realizada pelo empreendimento, "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,5594 ha" e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,1207 ha" que somados resultam nos 5,6801 ha.

Identificação da unidade de conservação de proteção integral

O Parque Estadual de Sete Salões (PESS) está situado nos municípios de Conselheiro Pena, Itueta, Resplendor e Santa Rita do Ituêto, inserido na bacia hidrográfica do rio Doce no estado de Minas Gerais. É considerado um importante remanescente do Bioma Mata Atlântica por apresentar um mosaico de vegetação de campo rupestre, associado a afloramentos rochosos e Floresta Estacional Semideciduosa (IEF, 2021). Estando pendente de regularização fundiária a maior parte de sua área, sua sede administrativa está localizada no município de Conselheiro Pena.

LOCALIZAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES NA BACIA DO RIO DOCE

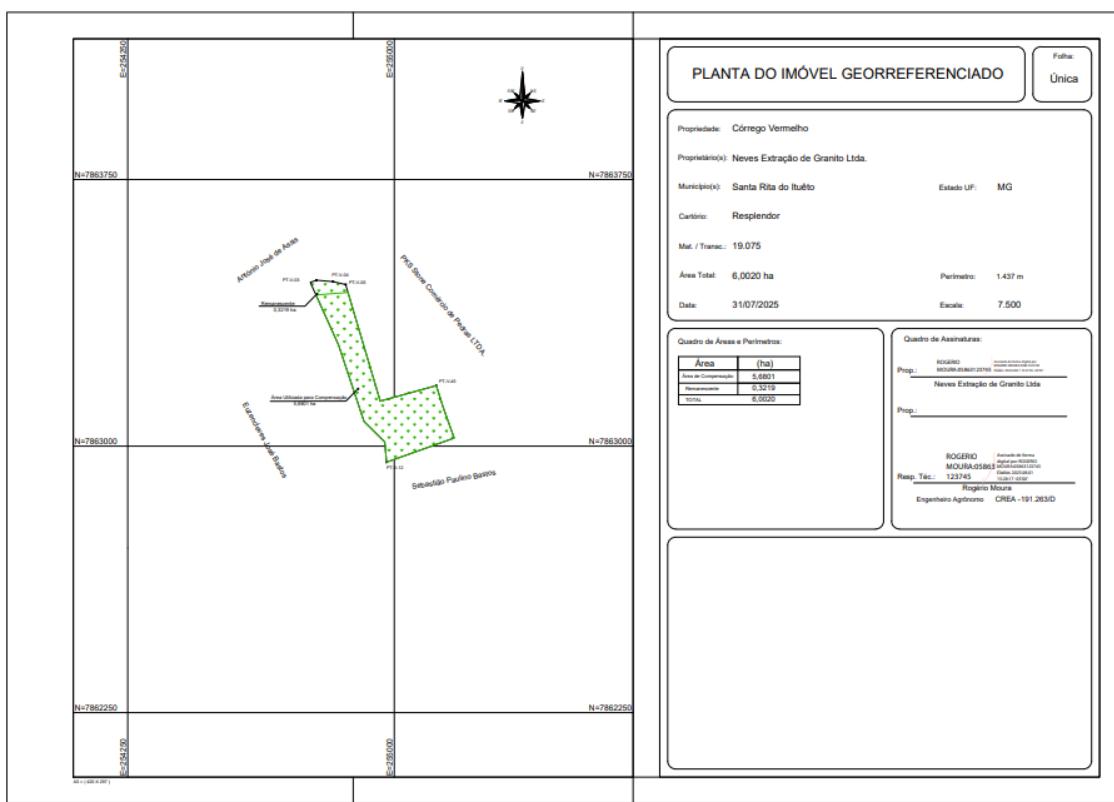


Fonte: STCP Engenharia de Projetos Ltda ,2021.

Identificação do imóvel destinado a regularização fundiária

A área adquirida a ser doada ao Estado possui 5,6801 ha, está localizada no imóvel denominado Córrego Vermelho, de propriedade do empreendedor Neves Extração de Granito Ltda , de área total de 6,0020 ha , localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no “Córrego Vermelho”, distrito da sede do município de Santa Rita do Itueto (MG) e Comarca de Resplendor, na bacia do Rio Doce . Registrado no cartório de imóveis de Resplendor sob matrícula de nº 19.075, conforme Certidão Matrícula 19075 (119544839).

PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL



Quadro de Áreas e Perímetros:

| Área | (ha) |
|---------------------|---------------|
| Área de Compensação | 5,6801 |
| Remanescente | 0,3219 |
| TOTAL | 6,0020 |

Fonte: Mapa Área de compensação (119544831).

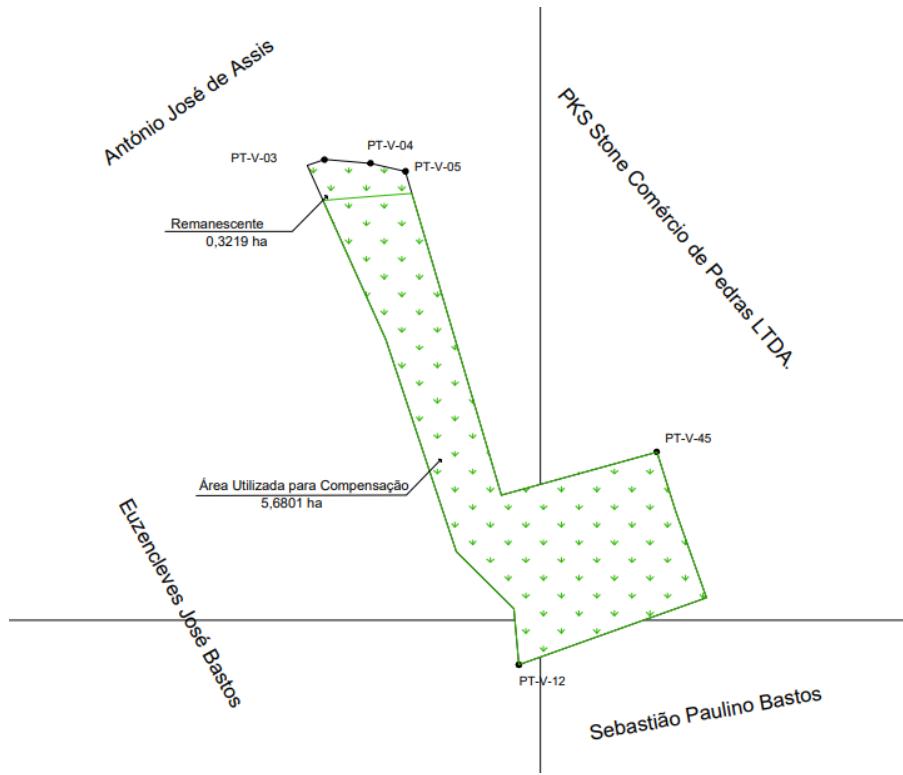
5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

O PECF - EM (119544830) , foi elaborado a fim de atender a condicionante 5 apresentada no DAIA N° 0037850-D, referente ao processo administrativo de autorização para intervenção ambiental de nº 03000000954/19, para implantação da atividade principal: A-02-06-2 - Lavra a céu aberto — rochas ornamentais e de revestimento (6.000 m³/ano) . Envolvendo "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em 4,5594 ha" e "Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP em 1,1207 ha", totalizando 5,6801 ha de supressão, localizados no imóvel Fazenda Norete, município de Franciscópolis – MG, sub bacia do Rio Suaçuí, Bacia Hidrográfica do Rio Doce e Bioma da Mata Atlântica.

"5. Formalizar na URBio Nordeste, processo de compensação mineraria, em cumprimento do art. 75 da Lei 20.922."

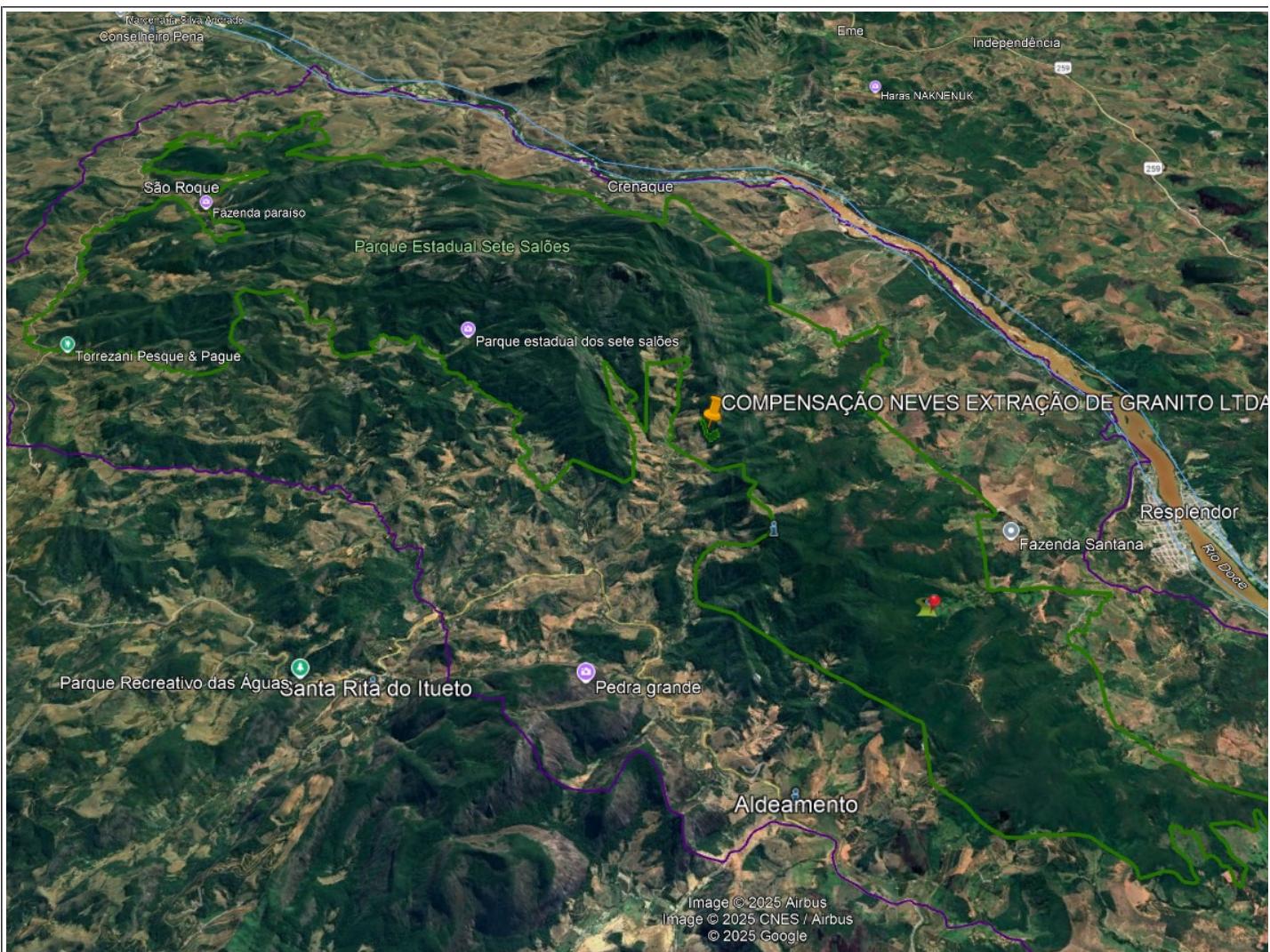
Este PECF - EM propõe a compensação de 5,6801 ha , presentes no imóvel denominado Córrego Vermelho, de propriedade do empreendedor Neves Extração de Granito Ltda , de área total de 6,0020 ha , localizado no interior do Parque Estadual de Sete Salões, situado no "Córrego Vermelho", distrito da sede do município de Santa Rita do Itueto (MG) e Comarca de Resplendor, na bacia do Rio Doce . Registrado no cartório de imóveis de Resplendor sob matrícula de nº 19.075, conforme Certidão Matrícula 19075 (119544839).

POLÍGONO DA ÁREA PROPOSTA



Fonte: Mapa Área de compensação (119544831).

LOCALIZAÇÃO DA ÁREA PROPOSTA DENTRO DO PARQUE ESTADUAL DE SETE SALÕES - PE SETE SALÕES



Fonte: PE Sete Salões / Google Earth 2025.

Foi apresentada a Declaração emitida por Eslainy Aparecida Repossi (gestora do Parque Estadual de Sete Salões no momento de protocolo de solicitação da declaração), a

qual valida localização da propriedade proposta para a compensação, dentro da unidade de conservação pendente de regularização fundiária e na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, a Bacia do Rio Doce.

Diante dos dados expostos, a proposta atende os pré requisitos dispostos na legislação mencionada, no que diz respeito a quantidade de área a ser doada, a localização desta área na Bacia Hidrográfica do empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e em Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

A doação ao Poder Público, de área localizada dentro de unidade de conservação de proteção integral, fomenta a efetiva proteção do Bioma Mata Atlântica, dada a regularização fundiária e sua incorporação às terras de propriedade do Instituto Estadual de Florestas, contribuindo assim para a regularização da UC e consequentemente sua proteção e conservação, favorecendo a manutenção dos recursos naturais e biodiversidade local, possibilitando a manutenção e recuperação de habitats e o desenvolvimento de demais atividades em prol da conservação.

6 - CONTROLE PROCESSUAL

Não se aplica.

7 - CONCLUSÃO

Em âmbito estadual, o IEF acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação, Portaria IEF nº 27, de 07 de abril de 2017. Bem como, o disposto na Lei nº 20.922/2013 e no Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Tendo em vista a data de formalização do empreendimento em tela e o enquadramento da medida compensatória, conforme Lei nº 20.922/2013:

Art. 75. O empreendimento minerário que dependa de supressão de vegetação nativa fica condicionado à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

§ 1º A área utilizada como medida compensatória nos termos do caput não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Também, conforme Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 64 – A compensação a que se refere o §1º do art. 75 da [Lei nº 20.922, de 2013](#), implica na adoção, por parte do empreendedor, de medida compensatória florestal que vise à:

I – destinação ao Poder Público de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária ou sua ampliação;

II – execução de medida compensatória que vise à implantação ou manutenção de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme critérios a serem definidos em ato normativo específico do IEF.

§ 1º – Na hipótese prevista no inciso I, a área destinada como medida compensatória florestal deverá ser no mínimo equivalente à extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário, incluindo as áreas suprimidas para a extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades.

Entende-se que a área proposta atende os requisitos relacionados, uma vez que o montante de 5,6801 ha a serem doados é equivalente a "extensão da área de vegetação nativa suprimida para a instalação do empreendimento minerário" que é de 5,6801 ha. E está localizada na mesma Bacia Hidrográfica Federal que o empreendimento, no Bioma Mata Atlântica e dentro dos limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, Parque Estadual de Sete Salões.

Assim, considerando os aspectos analisados no PECF - EM e com base nos estudos e demais documentos apresentados apresentados e na declaração da Gerente da referida Unidade de Conservação, este Parecer Técnico entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente. Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal Minerária em tela, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de Autorização para Intervenção Ambiental e de Licenciamento.

Este é o parecer.

Conselheiro Pena , 01 de Dezembro de 2025.

Equipe de análise técnica:

Aline Gonçalves da Silva

Analista Ambiental
Gestora do Parque Estadual de Sete Salões

De acordo,

Yngrid Nantes Henriques Schuartz

Coordenadora do NUBIO

Nubia Lais Fernandes Batista

Supervisora Regional



Documento assinado eletronicamente por **Aline Gonçalves da Silva, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/12/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Yngrid Nantes Henriques Schuartz, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/12/2025, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista, Servidora Pública**, em 01/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **127024678** e o código CRC **15868AA8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0054423/2020-47

SEI nº 127024678